



DESPACHO INSTAURATIVO

CONSIDERANDO que o Art. 2.º da Portaria CN-CNMP nº 087, de 16 de maio de 2016, dispõe que *O Corregedor Nacional do Ministério Público poderá instaurar procedimento para a realização de estudos e ou pesquisas para avaliar a eficácia da atuação interna da Corregedoria Nacional ou para aferir a eficácia ou a atuação dos órgãos ou serviços do Ministério Público brasileiro que estão afetos à atividade orientadora e fiscalizadora da Corregedoria Nacional.*

CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo único do artigo 2º da Portaria CN-CNMP nº 087/2016, acima referida, prevê que: *Entre outras finalidades, o Procedimento de Estudos e de Pesquisas visará ao aperfeiçoamento das atividades internas da Corregedoria Nacional, à expedição de recomendações aos órgãos e serviços do Ministério Público brasileiro ou à apresentação de relatórios dos resultados ou de propostas de recomendações, de determinações ou de resoluções ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público ou ainda à formulação de pedidos de providências sem classificação específica.*

CONSIDERANDO que o Ministério Público é garantia constitucional fundamental de acesso à justiça (arts. 3º, 5º, § 2º, 127 e 129, todos da CR/1988), sendo fundamental o aprimoramento da sua atuação jurisdicional e extrajurisdicional;

CONSIDERANDO que as Corregedorias são garantias constitucionais fundamentais da Sociedade e do indivíduo voltadas para a avaliação, a orientação e a fiscalização das atividades do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 22 de setembro de 2016, em Brasília e, especialmente, a necessidade de aprimorar a atuação do Ministério Público visando a sua efetividade social.



CONSIDERANDO a necessidade de realizar estudos visando o aprimoramento da atuação do Ministério Público em 2º Grau de Jurisdição, principalmente com ênfase no fortalecimento dos direitos e das garantias fundamentais afetos às atribuições constitucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, o advento do novo Código de Processo Civil de 2015 (arts. 332, 926, 927, 928, 947, 976/987, 988/993), o qual ampliou sobremaneira o caráter vinculante dos precedentes jurisdicionais, com ênfase nos julgamentos paradigmáticos;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de aprimoramento da atuação do Ministério Público, na condição de fiscal da ordem jurídica, no momento da formação desses precedentes vinculantes nos Tribunais, de modo a fortalecer a defesa dos direitos e das garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que a efetividade da atuação do Ministério Público em primeiro grau depende em grande parte da efetividade da atuação do Ministério Público em 2º Grau;

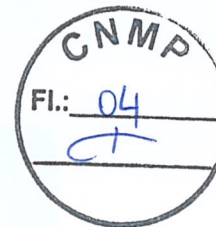
CONSIDERANDO, ainda, os problemas e conflitos que envolvem a atuação do Membro do Ministério Público de 1º Grau em 2º Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da análise sobre a constitucionalidade e legalidade da formulação de requerimento pelo Membro do Ministério Público atuante em 1º Grau diretamente ao Membro do Ministério Público com atribuição para a causa em 2º Grau;

CONSIDERANDO importância de o membro do Ministério Público de 1º Grau cooperar ou até atuar em segundo grau quando se tratar de processo com objeto socialmente complexo e relevante, em relação ao qual o membro de 1º Grau possui o pleno conhecimento e o domínio sobre os fatos processuais;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CONSIDERANDO a discussão sobre admissibilidade de atuação do Membro do Ministério Público de 1º Grau em 2º Grau de Jurisdição com base nos princípios da unidade e da indivisibilidade do Ministério Público, interpretados à luz do direito constitucional fundamental à tutela jurisdicional efetiva e adequada (art. 5º, XXXV, e §2º, da CR/1988);

CONSIDERANDO a polêmica sobre admissibilidade de atuação do membro do Ministério Público de 1º Grau via sustentação oral ou via apresentação de outras manifestações processuais em 2º Grau de Jurisdição, independentemente de ato designatório específico da chefia institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da apresentação de propostas e orientações sobre o tema por parte desta Corregedoria Nacional do Ministério Público;

INSTAURA-SE, com base na Portaria CN nº 087, de 16 de maio de 2016, **PROCEDIMENTO DE ESTUDOS E DE PESQUISAS** visando realizar pesquisas, estudos, análises e a apresentação de propostas e orientações sobre a atuação do Ministério Público em 2º Grau de Jurisdição.

A metódica dos trabalhos será realizada por intermédio de:

- a) consulta pública ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados e ao Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados;
- b) estudos sobre a legislação orgânica do Ministério Público, o Novo CPC/2015 e doutrina interna e externa;
- c) análise da jurisprudência sobre o tema, inclusive orientações mais recentes do STF e do STJ;
- d) análise dos problemas e desafios que tem dificultado a atuação eficiente do Ministério Público em 2º Grau.

O CRONOGRAMA DOS TRABALHOS obedecerá aos seguintes prazos:



1. expedição de ofício, até 20 de fevereiro de 2017, ao Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados, solicitando-se a manifestação dos Corregedores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados, marcando-se o prazo de 15 dias para atendimento;
2. expedição de ofício, até o dia 20 de fevereiro de 2017, ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público, solicitando-se a manifestação dos Procuradores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados, marcando-se o prazo de 15 dias para atendimento;
3. expedição de ofício, até o dia 20 de fevereiro de 2017, à CONAMP, ANPR e ANPT, solicitando-se a manifestação dos Procuradores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados, marcando-se o prazo de 15 dias para atendimento;
4. expedição de ofício, até 20 de fevereiro de 2017, ao Procurador Regional da República Sérgio Cruz Arenhart, solicitando-se a manifestação sobre o tema, marcando-se o prazo de 15 dias para atendimento;
5. expedição de ofício, até 20 de fevereiro de 2017, ao Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Antônio Sérgio Rocha de Paula, solicitando-se a manifestação sobre o tema, marcando-se o prazo de 15 dias para atendimento;
6. expedição de ofício, até 20 de fevereiro de 2017, ao Desembargador do TJDFD Diaulas Costa Ribeiro, solicitando-se a manifestação sobre o tema, marcando-se o prazo de 15 dias para atendimento;
7. realização de estudos prévios sobre a atuação do Ministério Público em 2º Grau de Jurisdição até o dia 16 de março de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



- 2017;
8. realização de audiência pública para discutir o tema (maio de 2017);
 9. finalização do procedimento, com a apresentação de relatório conclusivo, até 10 de junho de 2017.

NOMEIA-SE como Presidente deste Procedimento de Estudos o procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais **Afonso Henrique de Miranda Teixeira**, e como integrantes do grupo de trabalho a promotora de Justiça do MPDFT **Lenna Nunes Daher** (Coordenadora-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público); o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais **Gregório Assagra de Almeida** (membro colaborador da Corregedoria Nacional do Ministério Público); o Procurador Regional da República **Elton Venturi** e o Procurador de Justiça do MPDFT **José Eduardo Sabo Paes**.

Registre-se e autue-se.

Cumpra-se.

Brasília (DF), 15 de fevereiro 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

